



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL nº. 1035 / 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL , NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO , A OFERER GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL , Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** do Município de Rio Vermelho-MG , **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL** :

Art. 1º.: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. , na qualidade de Mandatário , **até o valor de R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e Um mil e quinhentos reais)** , observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito , as normas do BB e as condições específicas aprovadas pelo Banco do Brasil para a operação.

§ Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **“CAMINHO DA ESCOLA”** , do **MEC/FNDE** e **BNDS**.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito , fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garante , em caráter irrevogável e irretratável , a modo *pro solvendo* , as receitas a que se refere o artigo 159 , Inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem BNDES , nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados , em caso de cessão ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos , em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados , para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal , juros e encargos da dívida , até o seu pagamento final.

Continua em fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS. 02

Art. 3º . : Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados com receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º . : O orçamento do Município consignará , anualmente , os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal , juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º . : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

“APROVADA” foi ,
por **Unanimidade** na “REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA” de 21 de Janeiro de 2.008

ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA – “Presidente”
“Câmara Municipal” - Rio Vermelho-MG

“SANÇÃO”.

Hoje , o **prefeito Municipal de Rio Vermelho-MG** , no uso de suas atribuições Legais , **SANCIONA** a presente Lei e determina que a “**REGISTRE**” , “**PUBLIQUE**” e “**DIVULGUE-SE**” , como nela se contém , **afixando-se** o respectivo **ato normativo** no **saguão** da câmara e no **átrio** da própria Prefeitura.

Rio Vermelho , MG 22 de Janeiro de 2.008

NEWTON FIRMINO DA CRUZ – “Prefeito”.
“Município de Rio Vermelho-MG”